



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012 (nº 643, de 2011, na origem), que *dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e acrescenta-lhe o art. 334-A.*

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 62, de 2012, de autoria do Deputado Federal Efraim Filho, que altera o Código Penal para tratar dos crimes de contrabando e descaminho.

O PLC nº 62, de 2012, separa as figuras do contrabando e descaminho em tipos autônomos e adiciona causa de aumento de pena para os casos em que tais crimes são cometidos em transporte marítimo ou fluvial.

O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão permanente no Senado. Foi apensado ao PLS nº 236, de 2012, que trata da reforma do Código Penal, e analisado pelo Relator da Comissão Especial, o Senador Pedro Taques. Em virtude da aprovação do Requerimento nº 278, de 2014, a matéria foi desapensada e voltou a tramitar autonomamente.

Recebido em 06/05/14
Hora: 16:50 h
Willy da Cruz Moura - Matr. 2245-
CCJ-SF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

O PLC sob exame separa duas figuras típicas que, atualmente, encontram-se reunidas em um único tipo penal – o art. 334 do Código Penal. De fato, são ações distintas. O contrabando trata da importação ou exportação de mercadoria proibida. O descaminho, por sua vez, trata do não pagamento dos impostos devidos pela entrada, saída ou consumo da mercadoria.

O contrabando é ação mais grave, pois seu objeto é mercadoria proibida, e, portanto, deve ter apenamento mais rigoroso. O PLC agrava a pena, hoje de 1 a 4 anos, para 2 a 5 anos de reclusão. O descaminho é crime fiscal, contra a ordem tributária. Julgamos oportuna a separação feita pelo PLC nº 62, de 2012, que, aliás, encontra sintonia com o que foi proposto pela Comissão de Juristas encarregada de reformar o nosso Código Penal.

Diligentemente, a proposta acrescenta os transportes marítimo e fluvial como meios que ensejam aumento de pena para esses crimes. O Código Penal em vigor só prevê tal aumento para o uso de transporte aéreo.

III – VOTO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012.

Sala da Comissão, *28 de maio de 2014*

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator



SF/14612.82543-40

Página: 3/3 06/05/2014 15:58:16

767b4425213ab24baebe1c3c79fb48e44962c678



COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012 (nº 643, de 2011, na origem), que dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e acrescenta-lhe o art. 334-A.

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 62, de 2012, de autoria do Deputado Federal Efraim Filho, que altera o Código Penal (CP) para tratar dos crimes de contrabando e descaminho, recebeu uma emenda nesta Comissão, de autoria do Senador Pedro Taques.

A emenda visa a elevar a pena do crime de descaminho para 2 a 5 anos, e acrescentar a pena de multa para ambas as figuras. Argumenta o autor que esse novo patamar, apesar de mais grave do que o vigente no CP, é proporcional a outros crimes contra a ordem tributária encontrados no Código (como a apropriação indébita e a sonegação previdenciárias) e na legislação extravagante.

II – ANÁLISE

Apesar de considerarmos meritória a Emenda do Senador Pedro Taques, entendemos que não deve ser acolhida. Com efeito, a efetiva melhoria trazida para a legislação penal por este PLC exige sua aprovação da maneira mais rápida possível. E, como se sabe, se aprovarmos a proposição



SF/14323.67572-47

Página: 1/2 14/05/2014 10:18:52

31d797fcfa19091929a0909ec27986f4ee95ecdc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 62 DE 12
Fl. 44 07

Recebido em

Hora:

Daniel C. Antunes - Matr. 230264
eej-gf

14/05/2014
10:30

com a Emenda sugerida, será necessário o retorno do Projeto à Câmara dos Deputados, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

Dessa forma, entendemos que o aumento de pena proposto para o crime de descaminho poderá ser analisado de forma mais detida no âmbito da reforma do Código Penal. Comprometendo-nos, portanto, a incorporar a importante Emenda do Senador Pedro Taques no relatório que estamos elaborando sobre o PLS nº 236, de 2012. Rejeitamos, assim, a Emenda nº 1-CCJ, nesse momento, apenas para que o PLC nº 62, de 2012, não precise retornar à Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão, *28 de maio de 2014*

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 28/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB) <i>insouza</i>
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
José Sarney (PMDB)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)